

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1993


Presidente

LEI Nº 1110/93.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienação de Ações de propriedade do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações ordinárias nominativas e preferênciais nominativas de sua propriedade.

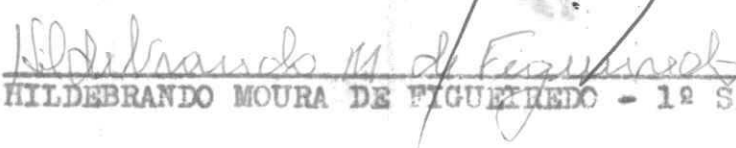
Parágrafo Único - A alienação que trata o Caput deste artigo, referem-se aos lotes de ações da TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE e COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, não comercializáveis em bolsa de valores.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência,
em 16 de Dezembro de 1993.


EDSON NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE.


HILDEBRANDO MOURA DE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO.